



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

**PROJETO DE LEI Nº 1151-A
DE 1999**

**INSITUI A ÁREA DE PROTEÇÃO DO
AMBIENTE CULTURAL DOS ARCOS DA
LAPA.**

Autor: Vereador Fernando Gusmão

A Câmara Municipal do Rio de Janeiro

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída a Área de Proteção do Ambiente Cultural dos Arcos da Lapa, nos termos da Lei Complementar nº 16, de 4 de junho de 1992, em seus artigos 124, III; 130; 131, § 3º, inciso IV; 132; 133 e 134, a qual compreende os projetos e instituições culturais nela existentes, especialmente o projeto cultural denominado Circo Voador, sediado no terreno localizado nos Arcos da Lapa, s/nº.

Parágrafo Único – Fica vedada a realização de eventos ou atividades de qualquer natureza que não sejam compatíveis com a finalidade cultural do Circo Voador, ou que causem transtornos e perturbações à tranquilidade e ao sossego da comunidade local.

Art. 2º - A Área de Proteção do Ambiente Cultural dos Arcos da Lapa abrange o espaço urbano situado entre a Igreja de Nossa Senhora da Lapa do Desterro, no começo da Rua da Lapa, o Largo da Lapa, a Rua Visconde de Maranguape, lado ímpar, a Praça Dom Jaime Câmara e a Rua dos Arcos, na qual fica vedada a alteração dos usos culturais sem lei que autorize.

Art. 3º - A instituição da Área de Preservação do Ambiente Cultural dos Arcos da Lapa, na forma prevista nesta Lei, não implicará na concessão automática da isenção do IPTU ou qualquer outro benefício fiscal aos proprietários de imóveis situados em seu perímetro, observadas as normas constantes no Código Tributário Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Art. 4º - O Poder Público promoverá e estimulará iniciativas que assegurem atividades culturais permanentes na APAC instituída por esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicabilidade do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, assim como a firmar convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em de setembro de 1999.

GERSON BERGHER
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

M-A/nº 238

Em de setembro de 1999

Senhor Prefeito

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para encaminhar na forma do artigo 79, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, o autógrafo do Projeto de Lei nº 1151-A, de 1999, em duas vias, de autoria do Senhor Vereador Fernando Gusmão, que **“INSTITUI A ÁREA DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE CULTURAL DOS ARCOS DA LAPA”**. Solicitamos a gentileza de devolver a segunda via, após ser o mesmo sancionado ou vetado.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

GERSON BERGHER
Presidente

Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE
DD. Prefeito do Município do Rio de Janeiro.